



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária, Virtual Nº 1.568  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00062/2021

**Referência** : Processo nº e-2020.5.00455

**Interessado** : Daniel Medeiros

**EMENTA** Consulta Profissional – Indeferimento

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2020.5.00455, que trata de requerimento de consulta de atribuições profissionais, no intuito de saber se o engenheiro ambiental pode se responsabilizar pela assinatura de laudo técnico de análises de água, controle de qualidade de análises de água e sistemas de tratamento de água; considerando a Decisão CCEC/RJ nº 1839/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que em primeira instância decidiu: 1 – Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é pelo envio de Ofício ao interessado. 2-Encaminhar à CEEQ, pois o assunto também é inerente aquela Câmara; considerando a Decisão CEEQ/RJ nº 188/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Química que em primeira instância decidiu pelo envio de ofício ao consulente, informando que as atividades de tratamento e análise da água são da competência de um profissional Engenheiro Químico, em face das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 17 da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando a divergência existente entre as decisões da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ; considerando o que estabelece o Regimento Interno do CREA-RJ, em seu Art. 9º, Inciso XI: Compete privativamente ao Plenário: Decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas”; considerando que a solicitação do Engenheiro Ambiental Daniel Medeiros não procede, já que toda a parte de distribuição, captação, recebimento de rejeitos etc, são atribuições dos Engenheiros Sanitaristas e no âmbito das análises, estas são atribuições dos Engenheiros Químicos, por tanto ele está impedido de executar estes serviços como Engenheiro Ambiental; considerando que o referido processo foi analisado pelo conselheiro relator de plenário; **DECIDIU**: com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 14 (quatorze) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário, que a solicitação do Engenheiro Ambiental Daniel Medeiros não procede, já que toda a parte de distribuição, captação, recebimento de rejeitos etc. são atribuições dos Engenheiros Sanitaristas e no âmbito das análises, estas são atribuições dos Engenheiros Químicos, por tanto ele está impedido de executar estes serviços como Engenheiro Ambiental. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTERO JORGE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIEZER ALVES DOS REIS, GUARACI CORRÊA PORTO, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ, ROCHA LIMA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO TADEU COSTA e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Luiz Antonio Coesiza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**